

publicar o prazer immenso, q. esta fausta noticia occazona em os peitos de tão Generozos Vassallos. Nesta certeza desde já me regozijo deq. esta Capitania se destinguirá entre todas nas demonstraçoens do seu contentamento, assim como entre as mais se distingue na da sua fifelid.<sup>o</sup>. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. M.<sup>tes</sup>. S. Paulo a 31 de Agosto de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup>, e Off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> desta Cidade. //

#### Copia da Carta Regia acima mencionada

Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, e Cap.<sup>m</sup> General da Capitania de S. Paulo Amigo. Eu o Principe Reg.<sup>to</sup> vos envio muito saudar. Foi D.<sup>a</sup> servido abençoar estes Reinos dando-lhes huma Infanta, q. naseo no dia de hoje com bom successo da Princeza do Brazil. Minha sobre todas muito amada, e prezada Mulher. E Me pareceo participar-vos a fausta noticia deste plauzível Nascimento, porq. será de m.<sup>ta</sup> alegria para os Meus Vassallos, e p.<sup>a</sup> que o festejeis com aquellas demonstraçoens de aplauzos e de contentam.<sup>to</sup> q. são do costume em occazioens semelhantes, tendo por muito certo que assim o executareis, como de vós espero. Escripta no Palacio de Queluz a 22 de Abril de 1800 = Principe = Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. //

Do mesmo teor, com a m.<sup>tas</sup> data, e igual copia forão outras p.<sup>a</sup> todas as Camaras da Capitania.

#### Carta p.<sup>a</sup> a Camr.<sup>a</sup> da Cidade sobre poccoens de terras como abaixo melhor se declara

Tendo a experiencia demonstrado, q. a maior parte dos Letigios, q. se movem e por petição nesta Cap.<sup>nia</sup> tem por objecto a posse das terras, deq. novos Colonos quèrem esbulhar os primr.<sup>os</sup>, servindo-se p.<sup>a</sup> esse fim de differentes pretextos, entrè os quaes he m.<sup>to</sup> frequente o de comprehenderem nos limites das Sesmr.<sup>as</sup>, q. pedem as terras, q. se achão já occupadas; q.<sup>do</sup> na conformid.<sup>e</sup> das Reaes Ordens de S. A. expressadas em o Avizo de 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799 devem ser conservados nas suas posses os pr.<sup>os</sup> cultivadores, sem q. dellas os haja de privar huma posterior Sesmr.<sup>a</sup>, apezar de ser este o unico titulo, q. outras Reaes Ordens mandão conciderar como legal e essencialm.<sup>te</sup> attendível. E tendo outro sim em concideração oq. se acha determinado em o L.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> das nossas ordenaçoens tt.<sup>o</sup> 43 sobre se deverem tirar as terras, q. sendo dadas por Sesmr.<sup>as</sup> senão acharem aproveitadas, oq. com mais particularidade se deve entender a resp.<sup>to</sup> daquellas, deq. m.<sup>tos</sup> individuos arbi-